

Tópicos de correção Direito da Arbitragem e da Mediação II (dia)

11 de junho de 2024

I

- Está em causa o reconhecimento, em Portugal, de uma decisão arbitral proferida no estrangeiro, em país que é Estado Contratante da Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, de 1958; estão preenchidos os seus âmbitos de aplicação; fundamentação;
- O tribunal competente é, nos termos do art. 59.º, n.º 1, al. h), da LAV, o Tribunal da Relação de Lisboa;
- O facto de a constituição do tribunal arbitral não estar em conformidade com a convenção das partes é um dos fundamentos de recusa do reconhecimento da decisão arbitral, que deve ser alegado e provado pela parte que o invoca, à luz do art. V, n.º 1, al. d), da Convenção de Nova Iorque;
- O fundamento previsto no art. V, n.º 2, al. b), da Convenção de Nova Iorque, de conhecimento oficioso, também pode ser relevante no que respeita ao pedido de reconhecimento da decisão quanto à condenação em *punitive damages*; fundamentação.

II

- 1 – Os fundamentos de oposição à execução coincidem parcialmente com os do pedido de anulação da sentença arbitral; nos termos do art. 48.º, n.º 1, LAV, o executado pode opor-se à execução da sentença com qualquer dos fundamentos de anulação da sentença previstos no art. 46.º, n.º 3, LAV, desde que, na data em que a oposição for deduzida, um pedido de anulação da sentença arbitral apresentado com esse mesmo fundamento não tenha já sido rejeitado por sentença transitada em julgado;
 - O executado pode sempre deduzir, na oposição à execução, para além dos fundamentos acima indicados, também os que estão previstos no CPC, *maxime* art. 729.º CPC, art. 730.º CPC;
 - Não é pressuposto da oposição à execução ter sido previamente pedida a anulação da decisão arbitral.

- 2 – Noção de arbitragem internacional à luz da LAV; regime aplicável;

- Nos termos do art. 53.º LAV, a sentença arbitral é irrecorrível, exceto se as partes tiverem expressamente acordado a possibilidade de recurso para outro tribunal arbitral e regulado os seus termos;

- A decisão arbitral pode ser anulada; análise do regime previsto no art. 54.º LAV; divergências doutrinárias com respeito à interpretação desta disposição; posição adotada.

3 – À luz do art. 51.º, n.º 1, LAV, a convenção de arbitragem em arbitragem internacional será substancialmente válida se cumprir os requisitos do Direito aplicável ao fundo da causa; será também válida se respeitar o Direito escolhido pelas partes para reger a convenção ou o Direito português; princípio subjacente;

- À luz do disposto no art. 52.º, n.º 1, LAV, admite-se que as partes escolham as regras de direito que serão aplicáveis ao caso e que podem ser de fonte não estadual.

4 – Nos termos do art. 52.º, n.º 1, da Convenção de Washington de 1965, qualquer das partes pode pedir ao Secretário-Geral do CIRDI a anulação da decisão arbitral com base nos fundamentos aí indicados;

- No âmbito da Convenção de Washington de 1965, o reconhecimento da sentença arbitral está previsto nos arts. 53.º a 55.º e é automático.

5 – Relevância do *BITs* para o desenvolvimento do investimento estrangeiro; modo de resolução de litígios consagrados nos *BITs*;

- Relevância da jurisprudência do TJUE no que respeita aos *BITs* celebrados entre Estados-Membros, *v.g.*, acórdãos *Achmea* e *PL Holdings*; referência ao Acordo relativo à cessação da vigência de Tratados Bilaterais de Investimento entre os Estados-Membros da União Europeia; fundamentação.